



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

DECRETO Nº 024/2011

("DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES PELA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2008, COM BASE NA LEI DE LICITAÇÕES E NO EDITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS")

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal das suas atribuições, e **CONSIDERANDO** os termos do Ato nº 032/2010, de 18 de Outubro de 2010, que decretou a rescisão do Contrato Administrativo nº 117/2008 - Tomada de Preços nº 013/2008, relativo à construção da Escola Infantil do Programa Pró-Infância, firmado entre a Municipalidade e a Construtora Marechal Ltda EPP; **CONSIDERANDO** ainda o parecer da Comissão Municipal de Licitações, a necessidade de adoção de medidas acautelatórias em defesa do patrimônio público, a aplicação da legislação e a preservação de direitos, resolve decretar e

DECRETA:

Artigo 1º - Por ter dado causa a rescisão do Contrato Administrativo nº 117/2008 - Tomada de Preços nº 013/2008, com base no artigo 87, Incisos II e III da Lei nº 8.666/93, demais dispositivos aplicáveis a matéria e os termos do correspondente Edital, impõe-se à empresa Construtora Marechal Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.672.734/0001-05, com endereço na Rua Biotita nº 80, Bairro C.D.A., na cidade de Assis-SP, as seguintes penalidades: a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, atualizada; b) suspensão de participação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Florínea, por dois (02) anos; c) retenção para o desconto/compensação do valor da(s) pena(s) em eventual crédito empenhado em nome da referida empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Artigo 2º – Os Setores competentes da Administração Municipal farão os registros no sistema informatizado e as anotações de costume, do valor correspondente a pena imposta com os acréscimos e encargos legais da mora, para oportuna cobrança extrajudicial ou judicial.

Artigo 3º – As penalidades aqui impostas não eximem a empresa Construtora Marechal Ltda EPP da responsabilidade de ressarcir a Municipalidade por eventuais danos e prejuízos por ocorrências e atos relacionados ao referido Contrato e apurados administrativamente.

Artigo 4º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas disponibilizadas conforme os registros no departamento próprio e suplementadas se necessário.


Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e notifique-se a empresa interessada, para querendo, apresentar defesa conforme dispõe o § 2º do artigo 87 da Lei de Licitações.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 20 de Julho de 2011.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Francisco J. das Santos Jr.
Secretário Municipal da Administração